ALVALADE

Junta de Freguesia

II – CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

PROCESSO N.º 60/AJ/JFA/2021

"Aquisição de Serviços de Limpezas Anuais para as Escolas Básicas da Rede Pública da Freguesia de Alvalade"

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade pública adjudicante é a Junta de Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n. 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt .

2. Todas as comunicações relativas ao Procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através de carta enviada para a sede da entidade pública adjudicante, ou por telefax para o número 218 428 399, ou para o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt .

CLÁUSULA 2.ª

OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O objeto da contratação ora pretendida consiste na Aquisição de Serviços de limpezas anuais para as Escolas Básicas e Jardins de Infância da rede pública da Freguesia de Alvalade, nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos, incluindo na Parte II.

2. A entidade adjudicante pode introduzir alterações ou solicitar a prestação de outros serviços para os quais o adjudicatário esteja apto, desde que relacionados com o objeto do contrato a celebrar, definido nos termos do número anterior.

3. As especificações e as descrições das ações integrantes da aquisição de serviços constantes do presente caderno de encargos não são limitativas, devendo o adjudicatário executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.

4. Para efeitos de satisfação do objeto do presente procedimento, o prestador de serviços deverá mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução da presente prestação de serviços, e legalmente exigíveis ao exercício das respectivas atividades, no âmbito da legislação aplicável à elaboração dos projetos, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3.ª

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os esclarecimentos prestados pela entidade adjudicante durante o procedimento;

b) O convite;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.

4. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas constantes do presente caderno de encargos, respetivamente, as cláusulas técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos serviços a prestar e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as cláusulas técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação, nos termos descritos nas peças do procedimento, de assegurar a limpeza dos

estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e pré–escolar, num total de 6 (seis) da rede de oferta pública da Freguesia de Alvalade.

2. O adjudicatário fica ainda obrigado a dar cumprimento à legislação portuguesa em vigor aplicável à presente prestação de serviços, designadamente no que concerne à responsabilidade por prejuízos a terceiros, às relações de trabalho, à segurança social e à segurança e medicina no trabalho, salvo no que for expressamente alterado por este Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5.ª

PRAZOS DE EXECUÇÃO

1- Os serviços objeto do presente procedimento e descritos no n.º 1 da cláusula anterior devem ser executados de acordo com as datas previstas nas especificações técnicas.

2 – Pontualmente poderão ser alteradas as datas e/ou o horário previstos, com comunicação prévia à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 6.ª

PREÇO BASE

1 - O preço base é de €19.956,00 (dezanove mil, novecentos e cinquenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

2 - Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, desde que este não exceda o montante referido no número anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 7.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento da prestação de serviços efetuar-se-á mediante a apresentação das correspondentes faturas, as quais serão pagas num prazo de 30 (trinta) dias contados da sua aceitação.

2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente caderno de encargos.

3. Na situação indicada no ponto anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.

4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

a) A percentagem correspondente ao reembolso dos adiantamentos eventualmente concedidos;

b) A importância necessária à liquidação das penalidades contratuais que tenham sido aplicadas ao adjudicatário, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.

CLÁUSULA 8.ª

OUTROS ENCARGOS

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo das respectivas entidades convidadas.

2. Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo os decorrentes da prestação da caução, caso a ela haja lugar.

CLÁUSULA 9.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária calculada nos seguintes termos:

$$P = \frac{V*A}{500}$$, na qual:

"*P*" é o montante da penalidade;

"*V*" é o valor do contrato ou do fornecimento dos bens, em atraso;

"*A*" é o número de dias em atraso.

2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não prejudicam o direito da entidade adjudicante à indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 10.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração efetuada ao adjudicatário, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses, excluindo os juros.
2. O adjudicatário pode exercer o direito de resolução mediante declaração enviada à entidade adjudicante, a qual produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, determina a Cessação de todas as obrigações decorrentes da celebração do mesmo.

CLÁUSULA 12.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, desde que respeitados os limites impostos pelo artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto nos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 14.ª

DIREITO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP.

CLÁUSULA 15.ª

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

PARTE II

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

Limpeza Geral Escolas 2021

IMÓVEIS

Estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e pré – escolar, num total de 6 (seis) da rede de oferta pública da Freguesia de Alvalade:

Escola	Nome /morada	Data
Escola 24	EB1 Bairro de São Miguel R. Jorge Ferreira Vasconcelos, 1700-255	16/08 a 31/08
Escola 33	EB1 Santo António R. Eugénio de Castro, 1700-182	16/08 a 27/08
Escola 101	EB1 Teixeira de Pascoais R. Teixeira de Pascoais, 1700-364	06/09 a 10/09
Escola 111	EB1 São João de Brito R. Lopes de Mendonça, 4, 1700-271 Lisboa	01/09 a 10/09
Escola 121	EB1 D. Luís da Cunha R. D. Luís da Cunha, 1600-057	29/08 a 03/09
Escola 151	EB1 dos Coruchéus R. Fernando Pessoa, 1700-190	23/08 a 27/08

COMPOSIÇÃO DOS IMOVEIS

Escola 24 – EB1 São Miguel (R. Jorge Ferreira Vasconcelos, 1700-255 Lisboa)		
Edifício	Piso	Sala/Espaço
Bloco A	0	I.S. Deficientes
		I.S. Crianças
		Sala 9
		Sala 10
		Sala 11
		Sala 12
		Ginásio
		Gabinete Coordenadora + I.S.
		I.S. Crianças Masculino
	1	Sala 13 + varanda
		Sala 14 + varanda
		Sala 15 + varanda
		Sala 16 + varanda
		Sala 17 + varanda
		Sala 18 + varanda
		I.S. Feminino
		Gabinete de Apoio 1
		Gabinete Ensino Especial
		Gabinete de Apoio 2
Bloco B	0	I.S. Crianças Feminino
		I.S. Adultos
		Sala 1
		Sala 2
		Sala 3
		Sala 4
	1	Gabinete de Ensino Especial
		Sala 5
		Sala 6
		Sala 7
		Sala 8
		I.S. Masculino
		Laboratório

Escola 33 – EB1 Santo António (R. Eugénio de Castro, 1700-182 Lisboa)		
Edifício	Piso	Sala/Espaço
Edifício Principal	0	Sala Coordenadora
		I.S. Adultos
		Sala Professores
		Ginásio
		Sala Auxiliares
		Sala TIC/Biblioteca
	1	Sala 5
		Sala 6
		Sala 7
		Sala 8
		I.S.
		Sala informática
Jardim de Infância	0	S.I.
		I.S.
		Gabinete Assistente Operacional
		Gabinete Coordenadora
		Sala A
		Sala B
		Sala C
		Sala D
	1	Sala 13
		Sala 14
		Sala 15
		Sala 16
		I.S.

Escola 101 – EB1 Teixeira Pascoais (R. Teixeira de Pascoais, 1700-364 Lisboa)		
Edifício	Piso	Sala/Espaço
Edifício Principal	Bloco Norte	I.S. rapazes
		I.S. raparigas
		I.S. adultos
		Sala assistente operacional
		Sala 10
		Sala 11
		Sala 12
		Sala 13
		Sala 14
		Sala 15
		Sala 16
	Bloco Sul	Sala de Professores
		I.S. Adultos
		Sala Auxiliares
		I.S. rapazes
		Sala Fotocópias

		Biblioteca
		Sala 1
		Sala 2
		Sala 3
		Sala 4
		Sala 5
		Sala 6
		Ginásio

Escola 111 – EB1São João de Brito (Rua Lopes de Mendonça, 4, 1700-271 Lisboa)		
Edifício	Piso	Sala/Espaço
Edifício Principal	0	Ginásio
		Centro de Recursos
		Sala 1
		Sala 2
		Sala 3
		Sala 4
		Sala 5
		Sala 6
		Biblioteca
		I.S. rapazes
		I.S. raparigas
		I.S. Adultos (2unidades)
		I.S. Deficientes (1 unidade)
	1	Sala 7
		Sala 8
		Sala 9
		Sala 10
		Sala 11
		Sala 12
		Sala 13
		Sala 14
		Sala Coordenadora + I.S.
		I.S. rapazes
		I.S. raparigas
		Sala Professores + I.S.

Escola 121 – EB1 D. Luís da Cunha (Rua D. Luís da Cunha, 1600-057 Lisboa)		
Edifício	Piso	Sala/Espaço
Edifício Principal	0	Sala 8
		Sala 9
		Sala 10
		Sala 11
		I.S. rapazes
		I.S. raparigas
	1	Sala 12
		Sala 13
		Sala 14
		Sala 15
		I.S. rapazes
		I.S. raparigas

Escola 151 – EB1 dos Coruchéus (Rua Fernando Pessoa, 1700-190 Lisboa)		
Edifício	Piso	Sala/Espaço
Edifício Principal	0	Sala 1
		Sala 2
		Sala 3
		Sala 4
		Casa Auxiliares
		I.S. Rapazes
		Ginásio
	1	Sala 6
		Sala 7
		Sala 8
		I.S. raparigas
		Sala Professores + I.S.
		Sala de Apoio
		Biblioteca

ESPECIFICAÇÕES DOS TRABALHOS

As limpezas serão executadas em altura e de forma a não perturbar o normal funcionamento das instalações;

A cozinha, a copa, a sala de refeições, a(s) despensa(s), os sanitários do pessoal e todos os anexos referentes à confeção de alimentos e os espaços exteriores, nomeadamente os jardins, não serão incluídos no serviço solicitado por estarem a cargo das empresas a que estão concessionados/adjudicados.

As ações de limpeza abrangem as instalações e espaços acima descritas conforme se discriminam:

Limpeza e desinfeção profundas e com produtos adequados de:

a) Entradas, átrios, corredores, patamares, rodapés e parapeitos das janelas;
b) Telefones, teclados de computador, faxes, monitores, ratos, impressoras e outras máquinas, com materiais e produtos adequados;
c) Portas, puxadores e paredes, removendo quaisquer dedadas, manchas e outros;
d) Escadas, corrimões, sancas, incluindo remoção de teias de aranha;
e) Instalações sanitárias, incluindo sanitas, lavatórios, pavimentos, espelhos e outros acessórios;
f) Portas, janelas (interior e exterior), parapeitos e caixilhos;
g) Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias, incluindo pavimentos espelhos e acessórios;

Limpeza do pó a:

a) Estores;
b) Mobília (incluindo planos superiores dos mesmos), estantes e secretárias, arredando-os para remoção de cotão existente;
c) Livros, pastas, dossiers, material didático, brinquedos e pequenos utensílios de escritório.

Lavagem mecânica adequada de:

a) Cortinados.
b) Estofos de sofás, cadeiras e outro mobiliário com têxteis.

Decapar e Encerar, com produtos adequados:

a) Pavimentos dos gabinetes, corredores e salas de aulas, incluindo debaixo dos móveis.

Equipamentos e Produtos

Devem os concorrentes apresentar a listagem de todas as máquinas, equipamentos, acessórios e produtos de limpeza, de manutenção e de conservação que se propõem a utilizar, nesta prestação de serviços. Todos os custos de limpeza, reparação ou outros serão sempre por conta da empresa contratada.

Os fornecimentos de todos os produtos de limpeza, de manutenção e de conservação, são a cargo da empresa contratada. Não serão aceites faturas respeitantes a qualquer fornecimento de produtos para a limpeza.

Devem entregar documentação e catálogos relativos a cada máquina, através dos quais se possam apreciar as respetivas características e qualidades. Deverão igualmente assegurar a manutenção integral destes equipamentos e a sua substituição em caso de avaria num período máximo de 24h.

Quanto aos produtos desinfetantes e de higiene e limpeza, deve atender-se às seguintes particularidades:

- Aprovação pela Direção Geral de saúde
-Largo espectro de ação
- Características não tóxicas
- Detetáveis após aplicação

Além da listagem dos produtos de limpeza, de manutenção e de conservação, deve ser apresentada a sua Ficha Técnica e de Segurança.

O prestador de serviço de limpeza compromete-se e responsabiliza-se total e inequivocamente pela adequação e conformidade legal de todos os produtos e equipamentos que venham a ser utilizados por si no âmbito da sua atividade no edifício.

Responsabilidades

O Prestador de Serviços será o único responsável pela condução dos trabalhos e, como tal, deve assumir a autoridade, direção e disciplina na execução dos mesmos.

A entidade adjudicante poderá intervir sempre que necessário para alterar, adiar, suspender ou impedir quaisquer trabalhos que não obedeçam às normas técnicas e de segurança em vigor ou que, de alguma forma, impeçam o regular funcionamento dos edifícios.